



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, sexta-feira, 23 de julho de 2021 - Nº 139

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

SDS COMEMORA 27 ANOS DA GUARDA PATRIMONIAL E PRISIONAL

Em 22 de julho de 1994, o Major REFPM Vitor teve a ideia de fundar a Guarda Patrimonial, para aproveitar o potencial de muitos policiais e bombeiros militares da reserva.



Hoje (22/07), a Secretaria de Defesa Social pode comemorar os 27 anos da Guarda Patrimonial e Prisional de Pernambuco, com mais de 3 mil profissionais experientes que continuam cuidando da segurança do patrimônio e da população.

Em solenidade no auditório da SDS, a Guarda Patrimonial homenageou e agradeceu os serviços prestados de policiais militares e bombeiros reformados que fizeram parte desta trajetória. O secretário de Defesa Social, Humberto Freire, participou da solenidade.

"A gente, além de acompanhar e cobrar, precisa reconhecer. Então mais do que parabenizar, eu quero agradecer por tudo o que vocês, guardas patrimoniais, fazem e ainda vão fazer", declarou o secretário. "Quando a gente protege os prédios públicos, bem recebe as pessoas que vão a esses órgãos e com o risco da própria vida faz a guarda de uma unidade prisional, a gente está protegendo e se dedicando ao nosso padrão, que é o povo pernambucano. É um orgulho pra mim fazer essa homenagem."



Participaram ainda da mesa o Comandante Geral da PMPE, coronel José Roberto de Santana; o subcomandante geral do CBMPE, coronel Clóvis Ramalho, o comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; o Coordenador Geral da Guarda Patrimonial e Prisional da SDS-PE, coronel RRPM Berenguer e o Superintendente de Gestão de Pessoas da SDS, Coronel Francisco.



Fonte: Gerencia Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 139 DE 23/07/2021

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 22 DE JULHO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 2687 - Homologar a Resolução nº 034, de 07 de julho de 2021, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 2688 - Homologar a Resolução nº 035, de 07 de julho de 2021, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 2702 - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, do Quadro do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 065, de 17 de junho de 2021, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo abaixo elencado:

Nome	Número do Processo
FABIO DIEGO DE ALBUQUERQUE	0048529-23.2017.8.17.2001

Nº 2703 - Tornar sem efeito os Atos de nºs. **2546, 2548, 2549 e 2550**, de 07 de julho de 2021.

Nº 2546 - Designar o Coronel BM **LÚCIO GIL GUIMARÃES SANTOS**, matrícula nº 930029-5, para exercer a Função Gratificada de Diretor Integrado Metropolitano do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Nº 2548 - Designar o Coronel BM **ARNÓBIO JOSÉ DE ALMEIDA**, matrícula nº 920434-2, para exercer a Função Gratificada de Gestor Operacional do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Nº 2549 - Designar o Coronel BM **VALDY JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 920438-5, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Nº 2550 - Designar o Coronel BM **WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE BARROS**, matrícula nº 920437-7, para exercer a Função Gratificada de Gestor Integrado do Interior do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Nº 2704 - Dispensar o CEL BM **FRANCISCO ALBUQUERQUE MELO DE SOUZA DANTAS**, matrícula nº 940188-1, da Função Gratificada de Coordenador de Orçamento e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-4, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Nº 2705 - Designar o CEL BM **LEODILSON BASTOS DOS SANTOS**, matrícula nº 920431-8, para exercer a Função Gratificada de Diretor Integrado Metropolitano do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Nº 2706 - Designar o CEL BM **ARNÓBIO JOSÉ DE ALMEIDA**, matrícula nº 920434-2, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Nº 2707 - Designar o CEL BM **LÚCIO GIL GUIMARÃES SANTOS**, matrícula nº 930029-5, para exercer a Função Gratificada de Gestor Integrado do Interior do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a contar de 01 de Julho de 2021.

Nº 2708 - Designar o CEL BM **VALDY JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 920438-5, para exercer a Função Gratificada de Gestor Operacional do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Nº 2709 - Designar o CEL BM **WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE BARROS**, matrícula nº 920437-7, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Orçamento e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-4, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Nº 2716 - Designar **GRAHAN STEPHAN BENTZEM CAMPELO**, matrícula nº 193859-2, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Corregedoria Geral Adjunta, da referida Secretaria, com efeito retroativo a 07 de julho de 2021.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3265, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD nº 2016.12.5.000206 – CG/SDS SEI [5686504-7/2014](#)

Aconselhado: 3º SGT REF PM Mat. 22080-9 **MARCUS MARQUES DE SOUZA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente processo administrativo disciplinar foi instaurado com o desiderato de apurar, na esfera administrativa, se o militar aconselhado teria sido o autor do delito ocorrido no dia 30 de agosto de 1998, por volta das 18h, na Rua do Jambo, bairro do Planalto, no município de Abreu e Lima-PE, onde o nacional qualificado nos autos foi morto por disparos de arma de fogo, entretanto a comissão competente ofertou relatório opinando pela absolvição disciplinar do militar ente a inexistência de provas de autoria; **CONSIDERANDO** que o apontado militar foi absolvido nos autos da Ação Penal nº 0000624-61.2001.8.17.0100, como incurso no art. 121, § 2º, incisos I e IV do CPB, da competência da 1ª Varado Júri da Comarca de Abreu e Lima; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pela autoridade processante competente; **RESOLVE: I** – absolver o militar, por inexistência de provas de que teria praticado transgressão disciplinar militar; **II** - publicar a presente deliberação em BG/SDS; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3266, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.001184 – CG/SDS SEI [390000227.000034/2018-77](#)

Sindicado: MAJ BM Mat. 940272-1 **LEONARDO ALVES DE MENDONÇA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que procedidas as diligências para a instrução deste PADM, ficou demonstrado que o militar sindicado não teve os devidos cuidados com a Pistola Taurus, calibre .40, modelo PT 640, NIAF SBX 27705, com 1 (um) carregador e 11 (onze) munições, carga da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (Core), da Polícia Civil de Pernambuco, que estava sob a cautela do sindicado e teria sido subtraída em circunstâncias não esclarecidas no dia 13/04/2018, tendo sido recuperada em poder do nacional Alexandre Mateus Pinheiro Ramos, conforme consta no BO PCPE nº 19E0132000272, da 42ª Circunscrição - Ipojuca (fl. 182); **CONSIDERANDO** que ficou provado nestes autos que o nacional não possui qualquer relação com o militar sindicado; **CONSIDERANDO** que, no caso em tela, não houve dano ao erário; **CONSIDERANDO** que embora não tenha sido comprovada a existência de causa de justificação, o militar demonstrou nos autos a ocorrência da circunstância atenuante consistente na influência de fatores diversos, conforme previsto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 11.817/00; **CONSIDERANDO** que as providências para apuração dos fatos, sob o ponto de vista criminal, estão a cargo da 7ª Circunscrição - Boa Viagem, conforme BO nº 18E0097004720; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico firmado pela Assessoria da Casa Censora; **RESOLVE: I** - julgar o militar culpado de incidir na transgressão, de natureza grave, tipificada no art. 96 da Lei nº 11.817/00; **II** - impor **os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 11 (onze) dias de prisão, como consequência da conduta que incidiu na transgressão tipificada no art. 96 da Lei nº 11.817/00, nesse contexto, estando presentes as atenuantes dos incisos I, II e IV do art. 24, da Lei nº 11.817/00; **III** - **no que se refere à privação de liberdade**, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3267, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD / SEI nº 2019.8.5.000688

Sindicados: 2º Sgt PM Mat. 107781-3 JOÃO BATISTA CALAÇA NETO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que os autos da SAD denotam a presença dos requisitos que determinam a competência do Conselho de Disciplina, posto que, em tese, trata-se de condutas enquadradas nas alíneas "b" e "c" do art. 2º, inciso I, do Dec. 3.639/75; **CONSIDERANDO** que, com base nas observações constantes na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Relatório da Autoridade processante, o Corregedor Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher o opinativo firmado em relatório pelo Oficial encarregado. **RESOLVE: I** – extinguir a presente Sindicância Administrativa Disciplinar, sem resolução do mérito, e, com fundamento nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina e submeter ao referido Processo o 2º Sgt PM Mat. 107781-3 JOÃO BATISTA CALAÇA NETO; **II** – Publique-se em BG SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3268, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD – SIGPAD nº 2018.8.5.001080

SINDICADOS: 3º Sgt PM Mat. 106423-1 – EDSON BARRETO DE SOUZA JÚNIOR; Sd PM Mat. 110392-0 – NOMINANDO JOSÉ DE L. JÚNIOR; SD PM Mat. 112937-6 – JOEL DINIZ DA SILVA JÚNIOR; SD PM Mat. 113207-5 – DANYEL DA SILVA SANTOS; SD PM Mat. 113780-8 – DANILO CARLOS SILVA SANTOS; Sd PM Mat. 115787-6 – DANIEL CARLOS SILVA SANTOS; SD PM Mat. 117306-5 – HUGO OLIVEIRA DE SOUZA e SD PM Mat. 117366-9 – DAYVSON LEONARDO DE ARAÚJO BRAGA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica da lavra do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Extinguir sem resolução de mérito, face ao princípio do **non bis in idem**, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3269, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.002043

Sindicado: 3ºSgt PM Mat. 102945-2 HERIBERTO VALENTIM DA ROCHA JÚNIOR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica da lavra do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Sindicado, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3270, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2020.5.5.004421 - SEI SIGPAD nº 2020.5.5.004421

Licenciando: SD PM 114127-9 TIAGO FERNANDO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º, do Provimento Correcional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE: I** - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina contra o Inculpado, nos termos do Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer do Encarregado, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – Publicar em BG da SDS; **III** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3271, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD nº 2020.5.5.004002 - SEI Nº 2020.5.5.004002

Licencianda: SD PM 116461-9 TACYANNA CANEJO FRADIQUE SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º, do Provimento Correcional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE: I** - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina contra o Inculpado, nos termos do Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer do Encarregado, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – Publicar em BG da SDS; **III** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3272, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO - PADS SEI/SIGPAD nº 2020.4.5.001099

NOTIFICADO: 1º SGT BM MAT. 704.066-0 ALEXANDRO FRANCISCO DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 9 de março de 2020, o militar notificado chegou atrasado para o serviço de apoio ao GTAC para o qual estava escalado a partir das 8h, daquela mesma data, tendo incorrido na transgressão disciplinar tipificada no art. 143 da Lei nº 11.817/00, entretanto os fatos estão enquadrados na causa de justificação capitulada no art. 23, inciso III da Lei nº 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pelo Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** - absolver o militar sindicado, tendo em vista que a conduta se deu em decorrência de causa de justificação capitulada no art. 23, inciso III da Lei nº 11.817/00, devidamente comprovada nos autos do PADS; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3273, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD Nº. 2018.12.5.000074 – CG/SDS, SEI nº 7407786-3/2015

Aconselhados: 2º SGT RR QPMG 24165-2 – JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS, 3º SGT QPMG 103005-1 MÁRCIO FARAN RODRIGUES e CB QPMG 107595-0 SILVONALDO ALVES DE SOUZA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que os militares acusados, no dia 6 de novembro de 2015, próximo ao Clube Vassourinha no bairro da Mustardinha, Recife-PE, foi realizada a abordagem à nacional qualificada nestes autos, a qual foi conduzida na viatura policial até a residência dela, sem que houvesse preenchido do correspondente boletim de ocorrência, bem como sem que o CIODS houvesse sido comunicado do empenho da viatura em uma suposta ocorrência de abandono de menor; **CONSIDERANDO** que, caso a referida nacional estivesse na condição de imputada do crime de abandono de incapaz, previsto no art. 133 do CPB, deveria ter sido apresentada pelos militares à autoridade policial competente, conforme determina o POP nº 012 - SDS, de 27/08/2012, itens 1 e 2, e também os artigos 301 e 304 do CPP; **CONSIDERANDO** que, nos autos deste processo administrativo disciplinar, não restaram comprovadas as autorias das condutas que determinaram o oferecimento da denúncia pelo MPPE nos autos da Ação Penal nº 0013180-08.2018.8.17.0001, da competência da Vara da Justiça Militar, porém restou comprovado que os três aconselhados praticaram condutas contrárias às normas aplicáveis ao caso concreto e, portanto, não há que se falar em culpa exclusiva do comandante da equipe, ao contrário, a responsabilidade disciplinar deve ser imputada a todos os militares envolvidos, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei nº 11.817/00, os quais transgrediram os artigos 77, 83 e 139 da Lei nº 11.817/00, todas em um mesmo contexto fático, nos termos do art. 34, inciso IV da referida norma; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pela trinca competente, com supedâneo nos apontamentos contidos no Parecer Técnico da Assessoria; **RESOLVE: I** - julgar os militares culpados de incidir nas transgressões tipificadas nos artigos 77, 83 e 139 da Lei nº 11.817/00; **II** – a. em relação ao 2º SGT RR QPMG 24165-2 – JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS, tendo em conta a condição de superioridade hierárquica e comando, impor **os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de **20 (vinte) dias de prisão**, como consequência da conduta que incidiu na transgressão de natureza grave, tipificada no art. 83 da Lei nº 11.817/00, nesse contexto, estando presentes as atenuantes dos incisos I e II do art. 24, como também as agravantes dos incisos II, IV, VI, VII, VIII e IX todos da Lei nº 11.817/00; **b.** relação ao 3º SGT QPMG 103.005-1 MÁRCIO FARAN RODRIGUES, tendo em conta a condição de superioridade hierárquica sobre o acusado CB QPMG 107.595-0 SILVONALDO ALVES DE SOUZA, impor **os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de **18 (dezoito) dias de prisão**, como consequência da conduta que incidiu na transgressão de natureza grave, tipificada no art. 83 da Lei nº 11.817/00, nesse contexto, estando presentes as atenuantes dos incisos I e II do art. 24, como também as agravantes dos incisos II, IV, VI, VII, VIII e IX todos da Lei nº 11.817/00; **c.** em relação ao CB QPMG 107.595-0 SILVONALDO ALVES DE SOUZA, impor **os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de **16 (dezesseis) dias de prisão**, como consequência da conduta que incidiu na transgressão de

natureza grave, tipificada no art. 83 da Lei nº 11.817/00, nesse contexto, estando presentes as atenuantes dos incisos I e II do art. 24, como também as agravantes dos incisos II, IV, VI, VII, VIII e IX todos da Lei nº 11.817/00; **III - no que se refere à privação de liberdade**, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - delegar aos Comandantes das Unidades nas quais se encontram lotados os militares em epígrafe a competência para, no caso concreto, proceder a atualização do comportamento, conforme determina o art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **V** - esclarecer que, conforme entendimento sedimentado da Procuradoria Geral do Estado, a presente deliberação não trará prejuízo da abertura de novo processo administrativo disciplinar, no caso de eventual condenação transitada em julgado nos autos da Ação Penal nº 0013180-08.2018.8.17.0001, da competência da Vara da Justiça Militar do Estado; **VI** - publicar em BG da SDS; **VII** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3274, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO - PADS SIGPAD Nº 2019.16.5.002949 – CG/SDS
SEI [3900000011.000877/2018-07](#)

NOTIFICADO: 3º SGT RRP MAT. 13678-6 EDMILSON BEZERRA DO NASCIMENTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o militar notificado, no ano de 2018, protagonizou o vídeo constante nos autos, onde aparece de arma em punho e em tom jocoso, encenando o uso da força para que o nacional qualificado nos autos modificasse a intensão de voto; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o militar incidiu no que dispõe o art. 112 da Lei nº 11.817/00, porquanto portou-se em público de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos da ética, da moral, dos bons costumes e da educação; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pelo Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** - julgar o militar inativo culpado de incidir na transgressão tipificada no artigo 112 da Lei nº 11.817/2000; **II** – impor **os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de prisão**, como consequência da conduta que incidiu na transgressão de natureza grave, tipificada no art. 112 da Lei nº 11.817/00, nesse contexto, estando presentes a agravante do inciso VIII do art. 25, bem como a atenuante do incisos I do art. 24 da Lei nº 11.817/00; **III - no que se refere à privação de liberdade**, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3275, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO

PADS SIGPAD nº 2020.16.5.003278 – CG/SDS, SEI nº [5668362-0/2017](#)

Notificados: 1º Sgt PM RRP Mat. 28559-5 ADRIANO VICENTE BRAGA e 3º Sgt PM 990256-2 CARLOS EDUARDO SPINELLI DE MIRANDA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que não restou comprovado que os fatos narrado na Notificação Disciplinar constituem transgressão disciplinar, à luz da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pelo Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** – absolver o militar, com fundamento no art. 439, alínea "c" do CPPM, aplicável de forma subsidiária aos processos administrativos disciplinares militares nos termos da Instrução Normativa nº 02/2017/Cor.Ger./SDS, publicada no BG da SDS nº 202, de 26OUT2017; **II** - publicar a presente deliberação em BG/SDS; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3276, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO - PADS SIGPAD nº 2021.16.5.001029 – CG/SDS
SEI [3900000006.000728/2020-23](#)

Notificado: 1º SGT BM MAT. 704066-0 ALEXANDRO FRANCISCO DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que os fatos narrado na Notificação Disciplinar não constituem transgressão disciplinar, à luz da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pelo Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** – absolver o militar, com fundamento no art. 439, alínea "b" do CPPM, aplicável de forma subsidiária aos processos administrativos disciplinares militares nos termos da Instrução Normativa nº 02/2017/Cor.Ger./SDS, publicada no BG da SDS nº 202, de 26OUT2017; **II** - publicar a presente

deliberação em BG/SDS; III - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3277, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO - CJ SIGPAD nº 2016.11.5.000470 – CG/SDS SEI [7403995-1/2013](#)

Justificante: 2º TEN RRPM Mat. 15235-8 PAULO ROBERTO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que não restaram comprovadas as acusações relativas aos graves desvios éticos, em tese, praticados pelo Oficial justificante nos dias 27/07/2007 e 30/07/2007, em desfavor do nacional qualificado nos autos deste processo administrativo disciplinar; **CONSIDERANDO** que, em relação às demais condutas residuais, operou-se o instituto jurídico da prescrição; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pela autoridade processante competente; **RESOLVE: I** – arquivar os presentes autos, sem prejuízo da instauração de Conselho de Justificação em desfavor do oficial em caso de condenação com trânsito em julgado processo nº 0000916-30.2012.8.17.1080, da competência da Segunda Vara da Comarca de Paudalho, ou mesmo a reabertura deste processo administrativo disciplinar em caso de superveniência de elementos de prova quanto à acusação de tortura; **II** - publicar a presente deliberação em BG/SDS; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3278, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO - CJ SIGPAD nº 2016.11.5.000469 – CG/SDS SEI nº 7403204-2/2018

JUSTIFICANTES: CEL RRPM MAT. 1668-3 CARLOS EDUARDO FARIAS ROSA, 1º TEN RRPM MAT 18.387-3 GIVANILSON FRANCELINO CAVALCANTI, 2º TEN RRPM 606.944-4 LUPERCIO NUNES DA SILVA E EX-OFICIAL e então Major PM Mat. 1669-1 ANÍBAL RIBEIRO VAREJÃO JUNIOR.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, bem como, no art. 13, inciso V da Lei Federal nº 5.836/1972, c/c o art. 3º da lei nº 6.957/1975. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Justificação não reuniu provas de que os acusados tenham contribuído dolosamente para o dano demonstrado nos autos, o qual ensejou a Ação Penal nº 0040276-18.2006.8.17.0001 (001.2006.040276-9/00), em trâmite na Vara da Justiça Militar, na qual figuraram como incurso no delito tipificado no art. 303, **caput** e § 2º do CPM, em decorrência das irregularidades nas concessões de benefícios da competência da Pagadoria dos Inativos da PMPE, no período compreendido entre janeiro de 1995 e setembro de 2001; **CONSIDERANDO** que a transgressão disciplinar atribuída ao CEL RRPM MAT. 1668-3 CARLOS EDUARDO FARIAS ROSA foi atingida pelo instituto jurídico da prescrição, porquanto a conduta transgressiva residual tipificada no art. 139 da lei 11.817/00, conforme consta do relatório conclusivo, perdurou até o mês de setembro de 2001; **CONSIDERANDO** que o 1º TEN RRPM MAT 18387-3 GIVANILSON FRANCELINO CAVALCANTI e o 2º TEN RRPM 606944-4 LUPERCIO NUNES DA SILVA foram considerados justificados das condutas das quais foram acusados; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar em parte o relatório complementar, bem como, nos termos do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Aceitar os fundamentos externados no Relatório Complementar da 2ª CPDPM-CJ, com as ressalvas constantes no Parecer Técnico da Assessoria e Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS; **II** – remeter cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para as medidas atinentes ao ressarcimento ao erário, tendo em conta a responsabilidade civil do Sr. **ANÍBAL RIBEIRO VAREJÃO JUNIOR**; **III** - Publique-se em BG da SDS; **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes deste despacho. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3279, DE 20/07/2021 – DELIBERAÇÃO - SEI Nº 2017.12.5.002589, SIGEPE nº 7407556-7/2016 -CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002589 – Cor.Ger./SDS

Aconselhados: Cb PM Mat. 29777-1 FREDERICO OLIVEIRA e Sd PM Mat. 113260-1 EDUARDO FABRÍCIO DE ARAÚJO ALMEIDA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28 da Lei estadual nº 11.817, de 24JUL00, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDMEPE); **CONSIDERANDO** os Aconselhados foram acusados, pelo Ministério Público de Pernambuco, de fazerem desaparecer ou extraviar 01 (uma) pistola, marca Taurus, modelo PT 100, calibre .40, nº de série SUC 27657, bem como 01 (um) carregador e 11 (onze) munições, pertencentes à carga do material bélico do pelotão da cidade de Trindade – 7º BPM, no dia 16 de novembro de 2015, às 09h00, quando da passagem de serviço na Guarda da Cadeia Pública de Trindade-PE; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante chegou à conclusão unânime de que os militares são culpados das acusações constantes no presente Conselho de Disciplina, à medida em que houve evidente falta de zelo nos procedimentos de passagem de serviço, o que levou à fragilização o processo de guarda e controle do armamento, consoante art. 7º do Decreto nº 22.114/00, que impõe ao militar "atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada"; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher os termos do Parecer Técnico da

Assessoria da Corregedoria Geral, especificamente da fundamentação sobre o **quantum** da pena a ser aplicada referente à reprimenda disciplinar. **RESOLVE: I** – julgar os militares CULPADOS da transgressão de natureza média tipificada no art. 139 da Lei nº 11.817/00, a teor fundamentos do Despacho Homologatório da Corregedora Geral desta SDS, porém CAPAZES de permanecerem nas fileiras da Corporação; **II** - impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena de 24 (vinte e quatro) dias de DETENÇÃO ao Cb PM Mat. 29777-1 FREDERICO OLIVEIRA, e de 23 (vinte e três) dias de DETENÇÃO ao Sd PM Mat. 113.260-1 EDUARDO FABRÍCIO DE ARAÚJO ALMEIDA, por transgressão ao art. 139 da Lei nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) c/c o Artigo 7º, inciso XXXIV do Decreto Estadual nº 22.114, de 13 de março de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); **III** - delegar ao comandante da OME na qual os militares se encontram lotados a competência para, no caso concreto, proceder a atualização do comportamento, conforme determina o art. 32, inciso V da Lei nº 11.817/00; **IV - no que se refere à privação de liberdade**, determinar que se observe a **vedação expressa** no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, razão pela qual fica vedada efetiva privação da liberdade dos militares em epígrafe; **V** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

ERRATA: na Portaria SDS nº 5626, datada de 10/11/2017, publicada no Boletim Geral da SDS nº 212, de 11/11/2017, que trata de deliberação no Processo Administrativo Disciplinar Militar, cujo numero SIGPAD está registrado sob o tomo CD nº 2014.12.5.000008 - Cor.Ger./SDS, onde se lê “2014.12.5.000008”, leia-se, para todos os fins e efeitos: “2016.12.5.001457”. Recife-PE, 20/07/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 119/2021-CBMPE-DIP-STRR, DE 13JUL2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM GIL SORMANY BESERRA SILVA, Mat. 31942- 2 com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. Clóvis Fernandes Dias Ramalho - Cel BM Subcomandante Geral - Respondendo pelo Comando Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 121/2021-CBMPE-DIP-STRR, DE 16JULHO2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento

BM DIÓGENES REIS SANTANA JÚNIOR, Mat. 940184-9 com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. Clóvis Fernandes Dias Ramalho - Cel BM Subcomandante Geral - Respondendo pelo Comando Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 139, de 23/07/2021).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº 3314 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs 3315 e 3316 de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

TATIANA DE LIMA NÓBREGA- Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO TORNA SEM EFEITO EXTRATO DE ARP

Tornar sem efeito a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço (ARP) nº 008/21-SLC do **Processo Licitatório Nº 0005/21- CPL I, PE SRP nº 0003/21-CPL I**, publicado no DOE nº 138, de 22JUL21. CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – CEL BM SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPE.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO TORNA SEM EFEITO EXTRATO DE ARP

Tornar sem efeito a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço (ARP) nº 009/21-SLC do **Processo Licitatório Nº 0009/21- CPL I, PE SRP nº 0006/21-CPL I**, publicado no DOE nº 138, de 22JUL21. CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO – CEL BM SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPE.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Acordos de Cooperação Técnica e Administrativa, Objeto: Instalação e funcionamento de um Posto de Identificação nos seguintes Municípios: CONVÊNIO nº. **14697511**: Prefeitura de **TACARATU**, CNPJ nº. 10.106.243/0001-62, Vigência: 13/07/2021 a 12/07/2025. CONVÊNIO nº. **14621010**: Prefeitura de **TIMBAÚBA**, CNPJ nº. 11.361.904/0001-69, Vigência: 12/07/2021 a 11/07/2025. CONVÊNIO nº. **12971134**: Prefeitura de **MANARÍ**, CNPJ nº. 01.626.099/0001-02, Vigência: 14/07/2021 a 13/07/2025. CONVÊNIO nº. **14209803**: Prefeitura de **RIACHO DAS ALMAS**, CNPJ nº. 10.091.551/0001-61, Vigência: 15/07/2021 a 14/07/2025. CONVÊNIO nº. **13533064**: Prefeitura de **SÃO BENEDITO DO SUL**, CNPJ nº. 10.145.803/0001-98, Vigência: 13/07/2021 a 12/07/2025. CONVÊNIO nº. **14552524**: Prefeitura de **IPUBÍ**, CNPJ nº. 11.040.896/0001-59, Vigência: 09/07/21 a 08/07/2025. CONVÊNIO nº. **14677889**: Prefeitura de **LIMOEIRO**, CNPJ nº. 11.097.292/0001-49, Vigência: 13/07/2021 a 12/07/2025. CONVÊNIO nº. **15101062**: Prefeitura de **VICÊNCIA**, CNPJ nº. 10.168.235/0001-40, Vigência: 14/07/2021 a 13/07/2025. CONVÊNIO nº. **14533732**: Prefeitura de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, CNPJ nº. 10.091.569/0001-63, Vigência: 12/07/2021 a 11/07/2025. Recife, 21/07/2021. **Darson Freire de Macêdo**. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1a publ. da ARP Nº045/2021 celebrado com a empresa: BRAMED MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.835.769/0001-92, referente ao Proc:0120.2020.CPLI. PE.0035.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CIRURGIA GERAL E VASCULAR), PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 21/07/21 à 20/07/22. Ext. 1a publ. da ARP Nº046/2021 celebrado com a empresa: DISMAP PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.864.669/0001-45, referente ao Proc:0120.2020.CPLI.PE.0035. DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CIRURGIA GERAL E VASCULAR), PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 21/07/21 à 20/07/22. Recife 23/07/21 Emerson José Lima da Silva – CEL PM – Diretor da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0260.2021.CPLI.DL.0240.DASIS- Obj. Pagamento de honorários médicos para realização de cateterismo cardíaco p/usuário deste Sismepe; Firma: Copercárdio – CNPJ 00.599.741/0001-30, valor R\$ 1.753,60; **Proc.0263.2021.CPLII. DL.0243.DASIS-** Obj. Pagamento de honorários médicos para realização de cateterismo cardíaco p/usuário deste Sismepe; Firma: Copercárdio - CNPJ 00.599.741/0001-30, valor R\$ 1.753,60; **Proc.0264.2021.CPLII.DL.0244.DASIS-** Obj. Contratação emerg. de empresa p/serv.médicos de Broncoscopia p/usuário deste Sismep. Firma: Copercárdio - CNPJ 00.599.741/0001-30, valor R\$ 2.129,96; **Proc.0272.2021.CPLI.DL.0250.DASIS-** Obj.Pagamento de honorários médicos de procedimento de revascularização miocárdica p/usuária deste Sismepe; Firma: Coopocardio CNJ 00.599.741/0001-30,valor R\$ 27.820,00. Recife, 22 de julho de 2021 - Emerson José Lima da Silva - Cel PM/Diretor da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 4a publ. o ARP Nº 068/2020 celebrado com a empresa MCI COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.314.511/0001-76, referente ao Proc.0126.2020.CPLI.PE.0038.DASIS , Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CIRURGIA DE JOELHO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SISMEPE , com vigência de 06/10/2020 à 05/10/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 069/2020 celebrado com a empresa PROMED PRODUTOS MEDICOS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.249.434/0001- 07, referente ao Proc.0126.2020.CPLI.PE.0038.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CIRURGIA DE JOELHO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SISMEPE, com vigência de 09/10/2020 à 08/10/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 070/2020 celebrado com a empresa ORTOMÉDICA COMÉRCIO ORTOPÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.061.657/0001-27, referente ao Proc.0126.2020.CPLI.PE.0038. DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CIRURGIA DE JOELHO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SISMEPE, com vigência de 12/10/2020 à 11/10/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 071/2020 celebrado com a empresa BRASIL ORTOPEDIA - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.361/0001-05, referente ao Proc.0126.2020.CPLI.PE.0038. DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CIRURGIA DE JOELHO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SISMEPE, com vigência de 12/10/2020 à 11/10/2021. Ext. 4ª publ. o ARP Nº 071/2020 - celebrado com a empresa BRASIL ORTOPEDIA - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.361/0001-05, referente ao Proc.0126.2020.CPLI. PE.0038.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CIRURGIA DE JOELHO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SISMEP, com vigência de 12/10/2020 à 11/10/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 056/2020 celebrado com a empresa CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.969.589/0015-93, referente ao Proc.0003.2020.CPLI.PE.0003.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, para atender a demanda do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 01/10/2020 à 30/09/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 058/2020 celebrado com a empresa MAX FILMES COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.307.478/0001-57, referente ao Proc.0003.2020. CPLI.PE.0003.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, para atender a demanda do centro médico hospitalar da PMPE/ CBMPE, com vigência de 30/09/2020 à 29/09/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 058/2020 celebrado com a empresa MAX FILMES COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.307.478/0001- 57, referente ao Proc.0003.2020.CPLI.PE.0003.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, para atender a demanda do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 30/09/2020 à 29/09/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 059/2020 celebrado com a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.307.650/0001-35, referente ao Proc.0003.2020.CPLI.PE.0003.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, para atender a demanda do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 06/10/2020 à 05/10/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 060/2020 celebrado com a empresa SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.775.313/0001-01, referente ao Proc.0003.2020. CPLI.PE.0003.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, para atender a demanda do centro médico hospitalar da PMPE/ CBMPE, com vigência de 30/9/2020 à 29/9/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 061/2020 celebrado com a empresa UNI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.484.373/0001-24, referente ao Proc.0003.2020.CPLI.PE.0003.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, para atender a demanda do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 06/10/2020 à 05/10/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 062/2020 celebrado com a empresa ZUCK PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.232.280/0001-69, referente ao Proc.0003.2020.CPLI.PE.0003. DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, para atender a demanda do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 09/10/2020 à 08/10/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 040/2020 celebrado com a empresa ACCORD FARMECÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.171.697/0001-46, referente ao Proc.0007.2020.CPLI.PE.0004.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS INJETÁVEIS, para atender a demanda do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 01/10/2020 à 30/9/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 041/2020 celebrado com a empresa CHRISPIM NEDI CARRILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.400/0001-96, referente ao Proc.0007.2020.CPLI.PE.0004.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS INJETÁVEIS, para atender a demanda do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 06/10/2020 à 05/10/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 043/2020 celebrado com a empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.911.309/0001-52, referente ao Proc.0007.2020.CPLI.PE.0004. DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS INJETÁVEIS, para atender a demanda do centro médico hospitalar da PMPE/ CBMPE, com vigência de 09/10/2020 à 08/10/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 044/2020 celebrado com a empresa ZUCK PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.232.280/0001-69, referente ao Proc.0007.2020.CPLI.PE.0004.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS INJETÁVEIS, para atender a demanda do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de

22/10/2020 à 21/10/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 066/2020 celebrado com a empresa BRAMSYS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.729.995/0001-87, referente ao Proc0136.2020.CPLI.PE.0039.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA DE OMBRO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SISMEPE , com vigência de 07/10/2020 à 06/10/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 067/2020 celebrado com a empresa MCI COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.314.511/0001-76, referente ao Proc0136.2020.CPLI.PE.0039.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA DE OMBRO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SISMEPE , com vigência de 02/10/2020 à 01/10/2021. Ext. 4ª publ. o ARP Nº 028/2020 celebrado com a empresa DISMENE DISTRIBUÍDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.682.179/0001-44, referente ao Proc0240.2019.CPLI.PE.0028.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS CONTROLADOS ,para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 07/10/20 à 06/10/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 029/2020 celebrado com a empresa SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.775.313/0001-01, referente ao Proc0240.2019.CPLI.PE.0028.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS CONTROLADOS ,para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 30/09/20 à 29/09/20 21. Ext. 4a publ. o ARP Nº 029/2020 celebrado com a empresa SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.775.313/0001-01, referente ao Proc0240.2019.CPLI.PE.0028.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS CONTROLADOS ,para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE, com vigência de 30/09/20 à 29/09/20 21. com vigência de 21/07/21 à 20/07/22. Recife 23/07/21 Emerson José Lima da Silva – CEL PM – Diretor da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato do 1º Termo Aditivo ao CT Nº 084/2020-DASIS. Proc. 0060.2020.CPLI.PE.0020.DASIS. Celebrado com a empresa CICLAR – CICLO DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP, CNPJ 24.340.135/0001-64. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 176 CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT E SPLITÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SISMEPE, prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 22.07.2021. Valor: R\$ 477.798,72. Extrato do 1º Termo Aditivo ao CT Nº 014/2020-DASIS. Proc. 27.837.083/0001-24. Celebrado com a empresa CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TEXTÉIS EIRELI, CNPJ 24.340.135/0001-64. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com Locação de Enxoval, para execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, nas dependências da contratada, compreendendo todas as etapas desde retirada de roupas suja das unidades e expurgos, até a entrega de roupa limpa nos setores, com disponibilidade de mão de obra, para uso no Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 06.07.2021. Valor: R\$ 1.026.819,66. Extrato do 1º Termo Aditivo ao CT Nº 011/2020-DASIS. Proc. 0010.2020. CPLI.PE.0005.DASIS. Celebrado com a empresa DIPLOMATA TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, CNPJ 04.803.820/0001- 72. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE MAQUEIRO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SISMEPE, prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 23.06.2021. Valor: R\$ 748.719,96. Recife, 23.07.2021. Cel PM EMERSON JOSÉ LIMA DA SILVA – Diretor.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 043/2021-GAB/SDS – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Predial, preventiva e corretiva, com disponibilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, sem reposição e substituição de peças, para atender as demandas da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco; **VALOR GLOBAL:** R\$ 558.988,32; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATADA:** PREMIUS SERVIÇOS EIRELI; **EMPENHO:** 2021NE000690 de 22JUL2021. **ORIGEM:** ARP nº 012.2020.SAD; PL nº 0026.2020. CCPL-V.PE.0021.SAD. Recife-PE, 22JUL2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** -Sec. Executiva de Gestão Integrada, em exercício/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO – Na publicação do **DOE Nº 113 de 15.06.2021. Onde se lê:** “PREGÃO PRESENCIAL...”, **Leia-se:** “PREGÃO ELETRÔNICO...”. Recife, 22.07.2021 . **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Secretário Executivo de Gestão Integrada da SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 014/2021-GAB/SDS; ORIGEM: PL nº 0011.2021.CP L-I.PE.0008.DAG-SDS, PE nº0008.DAG/ SDS; **OBJETO:** Eventual aquisição de equipamentos eletrônicos visando suprir as necessidades dos Institutos e Unidades Regionais da Polícia Científica de Pernambuco. **Valor Total R\$:** 96.799,7500; **COMPROMISSADA:** **ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA, ECG COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS e M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 22JUL2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

ADJUDICO o PL.0029.2021.CPL-I.PE.0017.DAG-SDS–CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada em Engenharia para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DA NOVA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 300 kVA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BT PARA CLIMATIZAÇÃO NO CAMPUS DE ENSINO METROPOLITANO I (CEMET I), localizado na BR-232, Km 8,3, Curado IV, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP

54220- 520. VENCEDORA: NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 20.757.012/0001-72 .
Valor Total Adjudicado: R\$ 263.756,7612. Recife, 22/07/2021. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – Cap BM Pregoeiro e
Presidente.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração